



recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
176577 - Escola de Música Sol Maior - Plano Anual
Associação Sol Maior
CNPJ/CPF: 05.989.888/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 0,02
Valor total atual: R\$ 1.092.274,31

PORTARIA Nº 250, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177156 - Reconto de Leitura, publicado na portaria nº 0688/17 de 16/11/2017, no D.O.U. em 17/11/2017, para Leitura no Campo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 446/GC3, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Reformula o Sistema de Ensino da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 67500.000750/2018-59, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Ensino da Aeronáutica (SISTENS), instituído pela Portaria nº 608/GM3, de 20 de maio de 1981.

Art. 2º O SISTENS tem a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de ensino relativas à formação e pós-formação do pessoal no Comando da Aeronáutica (COMAER), além daquelas relativas à educação básica, de caráter assistencial e supletivo.

§ 1º Para os fins desta Portaria, atividades de ensino são aquelas que objetivam a administração dos Planos e Programas de Ensino visando ao recrutamento, seleção, formação, especialização, aperfeiçoamento e adaptação do pessoal da Aeronáutica.

§ 2º O SISTENS é constituído pelo seu Órgão Central, Órgãos e Elementos Executivos denominados Elos do Sistema.

Art. 3º O Órgão Central do SISTENS é a Diretoria de Ensino (DIRENS), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, e tem sua constituição e atribuições gerais definidas no Regulamento (ROCA) e no Regimento Interno da Organização (REGINT).

Art. 4º Ao Órgão Central do SISTENS compete:

I - estabelecer a orientação normativa, a coordenação e o controle das atividades do Sistema;

II - supervisionar tecnicamente as atividades de ensino do Sistema;

III - desenvolver melhorias para a integração sistemática dos Órgãos e Elementos Executivos do Sistema;

IV - coordenar o planejamento e a elaboração das propostas para os Orçamentos Plurianuais e Orçamentos-Programa anuais, necessários ao desempenho das atividades de ensino; e

V - estabelecer e manter ligação com as organizações congêneres das demais Forças Armadas, instituições similares estrangeiras do COMAER, sociedades científicas e universidades, a fim de acompanhar continuamente a evolução tecnológica, nessa área.

Art. 5º Os Elos do SISTENS estão localizados na estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, de acordo com as necessidades de realização da atividade de ensino, e têm as respectivas constituições e atribuições estabelecidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das organizações a que pertencem.

Art. 6º Aos Elos do SISTENS compete:

I - executar as atividades de ensino, segundo as normas vigentes;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas emitidas pelo Órgão Central do SISTENS, bem como pelos demais sistemas da Aeronáutica;

III - submeter à apreciação do Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do SISTENS;

IV - fornecer ao Órgão Central os elementos informativos necessários ao planejamento e à elaboração das propostas orçamentárias, no que concerne às atividades do Ensino; e

V - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das normas legais estabelecidas pelo Órgão Central para o Sistema, bem como pelas diversas outras relacionadas às atividades do Ensino.

Art. 7º Os elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, coordenação, controle, supervisão técnica e fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 8º O Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) deverá remeter ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia da Norma do Sistema de Ensino da Aeronáutica aprovada, em até 120 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Portaria nº 608/GM3, de 20 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 28 de maio de 1981.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 58/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507704;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Estácio de Pernambuco - Estácio Pernambuco, a ser instalada na Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 512, Boa Viagem, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (CNPJ 03.536.667/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 336, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 99/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608981;

Art. 2º Fica credenciada Faculdade Católica de Abaetetuba, a ser instalada na Rua Padre Luiz Varela, nº 1636, centro, no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, mantida pela Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetuba (CNPJ 02.727.757/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 337, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 61/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609378;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Catanduva, a ser instalada na Rua Belém, nº 892, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 338, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 623/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502209;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário FACEAR por transformação da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR), com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, no Município de Araucária, no Estado do Paraná, mantida pela Assenar - Ensino de Araucária Ltda - ME (CNPJ 79.613.030/0001-23).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 339, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 384/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200803516;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade da Igreja Ministério Fama (FAIFA), situada na Rua Florianópolis, nº 220, Qd. 11, lote 06, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Organização Cultural Educacional Filantrópica, com sede no mesmo endereço (CNPJ nº 37.942.521/0001-78).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 340, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 44/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200812464;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 341, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 81/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201007577;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede na praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, no Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Presbiteriano Gammon (CNPJ 22.070.643/0001-44).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO